



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 084/2014 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA E. A. P. GREGOL IBEMA – ME.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **E. A. P. GREGOL IBEMA – ME**, pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua Laranjeiras do Sul, 961, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.641.191/0001-45, representada neste ato pela proprietária Sra. **Elaine Aparecida Pasolini Gregol**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado à Rua Laranjeiras do Sul, 961, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná, portadora do RG nº 9.817.441-9 SSP/PR e do CPF nº 716.415.219-53, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento ao Programa de Merenda Escolar, firmado em 27 de Agosto de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 007/2014, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, alterando o valor global em mais **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 04 (quatro) meses, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 05 (cinco) meses a partir de 27/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

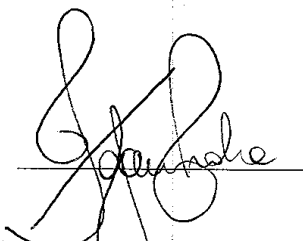
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 23 de dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE IBEMA
ANTONIO BORGES RABEL
CONTRATANTE


E. A. P. GREGOL IBEMA – ME
Elaine Aparecida Pasolini Gregol
CONTRATADA

Testemunhas:







IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA:

A Lei de Licitações, em seu artigo 57, II estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nos termos de sua redação, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a prorrogação do contrato, quando se tratar de serviços cuja execução seja de forma contínua, isto é, de necessidade perene para a Administração Pública e que causará danos à mesma se a prestação de tal serviço for paralisada, é permitido o aditamento do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, isto é, por cinco anos, e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado, para fins de prorrogação, devem propiciar vantagens para a Administração pública, que no caso há, pois, o Contratado se propõe a prestar os serviços pelo mesmo valor praticado no exercício financeiro anterior.

Conclue-se, portanto, diante de todo o exposto e analisado, pela prorrogação do contrato de serviços junto à Prefeitura do Município obedecidas as condições, quais sejam: os serviços serem executados de forma contínua; o período de tempo igual ao período inicial do contrato, sem que haja qualquer intervalo, limitado a sessenta meses e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado propiciarem vantagens para a Administração Pública.


ANTONIO BORGES RABEL

PREFEITO



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº
083/2014 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MERENDA
ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA COMERCIAL
GANDU LTDA – EPP.

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL GANDU LTDA – EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua Caetano Severino Perin, 330, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.105.477/0001-58, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **Jardel Moacir Marcola**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Caetano Severino Perin, 330, Centro, Município de Toledo, Estado do Paraná, portador do RG nº 5.982.447-3 SSP/PR e do CPF nº 015.549.329-98, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento ao Programa de Merenda Escolar, firmado em 27 de Agosto de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 007/2014, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, alterando o valor global em mais **R\$ 78.905,00** (setenta e oito mil novecentos e cinco reais).

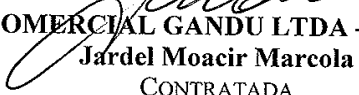
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 04 (quatro) meses, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 05 (cinco) meses a partir de 27/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

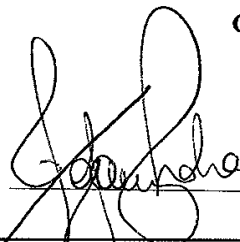
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 23 de dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE IBEMA
ANTONIO BORGES RABEL
CONTRATANTE


COMERCIAL GANDU LTDA – EPP
Jardel Moacir Marcola
CONTRATADA

Testemunhas:







IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA:

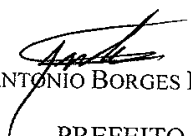
A Lei de Licitações, em seu artigo 57, II estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nos termos de sua redação, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a prorrogação do contrato, quando se tratar de serviços cuja execução seja de forma contínua, isto é, de necessidade perene para a Administração Pública e que causará danos à mesma se a prestação de tal serviço for paralisada, é permitido o aditamento do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, isto é, por cinco anos, e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado, para fins de prorrogação, devem propiciar vantagens para a Administração pública, que no caso há, pois, o Contratado se propõe a prestar os serviços pelo mesmo valor praticado no exercício financeiro anterior.

Conclue-se, portanto, diante de todo o exposto e analisado, pela prorrogação do contrato de serviços junto à Prefeitura do Município obedecidas as condições, quais sejam: os serviços serem executados de forma contínua; o período de tempo igual ao período inicial do contrato, sem que haja qualquer intervalo, limitado a sessenta meses e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado propiciarem vantagens para a Administração Pública.


ANTÔNIO BORGES RABEL

PREFEITO



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015.

Processo de dispensa nº 002/2015

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Curso de Qualificação de **ORIENTAÇÃO PESSOAL E PROFISSIONAL PARA JOVENS/PROJOVEM**, Compreendendo os seguintes módulos: Comunicação e Postura; Introdução às Práticas Administrativas; Etiqueta Social, Profissional e à Mesa; Saúde da Mulher; Automaquiagem. Para os alunos do período matutino e vespertino (uma turma por período), do Programa Escola Juventude Cidadã, totalizando 50 alunos, com carga horária de 320 horas, sendo o valor global de **R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**

Contratada: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, instituição da iniciativa privada e sem fins lucrativos, situada na Rua Recife 2283 – Cascavel - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Diretor Regional, Senhor **Vitor Salgado Monastier**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - Estado do Paraná, portador do CI/RG nº 523.562 SSP/PR, e do CPF nº 061.315.149-68.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso XIII da Lei 8666/93.

Ibema, 22 de janeiro de 2015.


Antonio Borges Rabel
Prefeito

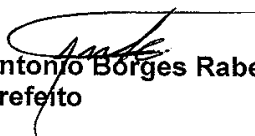


IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Analisando o Procedimento da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 357/2015, de 12 de janeiro de 2015, os Senhores: Rafael Gomes Rocha, Marli Orotides Daniel e Ivo da Silva Moreira, no que diz respeito à Licitação, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 040/2014, que tem como objeto a Aquisição de Peças e Mão de Obra para Reforma do Ônibus Scania CMA, ano 1991, placa BXJ 1650, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação à empresa "**Reformadora de Ônibus Novo Horizonte Ltda - ME**", nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2015.


Antonio Borges Rabel
Prefeito